



Projeto de Lei nº 32/ 2020.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 32/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que *"Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias."*.

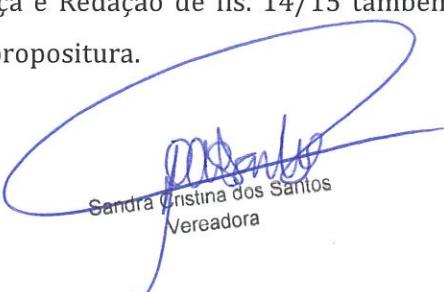
Às fls. 02/03 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 04 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 048/2020 da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Adveio parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM opinando pela viabilidade jurídica da matéria (fls. 09/11).

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 14/15 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Pretende o projeto de Lei dar nova redação aos artigos 5º e 10º da Lei Municipal nº 3.099/2018, para estabelecer alternativa aos infratores não reincidentes para quitar a multa imposta em casos de maus tratos a animais.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto **não representa despesas para o erário** nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante disso, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 11 de novembro de 2020.
José Antônio Rodrigues
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora